LEI Nº. 2.555 de 30 DE JUNHO DE 2009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR IMOVEL PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS VAZANTEIROS DA ILHA DAS PORTEIRAS.

O povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a Associação Comunitária dos Vazanteiros da Ilha das Porteiras, CNPJ sob o nº04.932.617/0001-04, uma área de 480,00m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), representada pelo lote nº 14, da quadra nº26, situado no bairro João Aguiar, nesta cidade de São Francisco-MG.

Art.2º - O imóvel objeto da presente doação tem por finalidade exclusiva a construção da sede da **Associação Comunitária dos Vazanteiros da Ilha das Porteiras.**

Art.3º - A beneficiária terá o prazo de 02(dois) anos para a construção de suas instalações sob pena de ser revertida a área novamente para o município, a contar da data do registro da escritura de doação junto ao CRI da Comarca.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco-MG, 30 de junho de 2009.

JOSE ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

	em Fisioterapia e registro no CREFITO.			
Assistente Social do PSF	Nível superior, formação em Serviço Social e registro no CRESS.	R$ 1.600,00	40 horas semanais	01 Vaga
Farmacêutico	Nível superior, formação em Farmacêutico e registro no CRF	R$ 1.600,00	40 horas semanais	01 Vaga
Nutricionista	Nível superior, formação em Nutrição em registro no CRN	R$ 1.600,00	40 horas semanais	01 Vaga
Fonoaudiólogo	Nível superior completo Fonoaudiologia e Registro no Conselho de Classe	R$ 1.600,00	40 horas semanais	01 Vagas

São Francisco, 30 de junho de 2009.

JOSE ANTONIO DA ROCHA LIMA
Prefeito Municipal

TABELA DE QUANTITATIVOS DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO PSF

Categoria Profissional	Requisitos/ Exigências	Remuneração Fixa Mensal (em R$)	Regime de Dedicação Exigida ao PSF	Número de vagas
Médico de Família e Comunidade	Nível superior, formação em Medicina e registro no CRM	R$ 7.854,00	40 horas semanais	23 vagas
Enfermeiro de Família e Comunidade	Nível superior, com formação em Enfermagem e registro no COREN	R$ 1.440,82	40 horas semanais	23 vagas
Auxiliar de Enfermagem do PSF	2º grau completo, com registro no COREN	R$ 465,00	40 horas semanais	23 Vagas
Técnico de Enfermagem do PSF	2º grau completo, com registro no COREN	R$ 465,00	40 horas semanais	23 Vagas
Agente Comunitário de Saúde do PSF	1º grau completo Ser residente no Município	R$ 532,00	40 horas semanais	120 Vagas

Agente Comunitário de Saúde do PSF (Zona Rural)	1º grau completo Ser residente no local de atuação	R$ 532,00	40 horas semanais	23 Vagas
Cirurgião Dentista de Família e Comunidade	Nível superior, com formação em Odontologia e registro no CRO	R$ 1.600,00	40 horas semanais	23 Vagas
Técnico em Higiene Bucal do PSF	2º grau completo, com registro no CRO	R$ 465,00	40 horas semanais	23 Vagas
Auxiliar de Consultório Dentário do PSF	2º grau completo, com registro no CRO	R$ 465,00	40 horas semanais	23 Vagas
Auxiliar de Atendimento ao Público	1º grau completo Ser residente no local de atuação	R$ 465,00	40 horas semanais	15 Vagas
Psicólogo do NASF	Nível superior, com formação em Psicologia e registro no CRP.	R$ 1.600,00	40 horas semanais	01 Vagas
Fisioterapeuta do NASF	Nível superior, com formação	R$ 800,00	20 horas semanais	02 Vagas

Art. 16 - Compete ao Gestor Municipal do SUS regulamentar os procedimentos de avaliação de desempenho previstos nesta lei.

Art. 17 – Esta Lei visa regulamentar a situação dos servidores municipais nas respectivas funções à partir da sua regulamentação.

Parágrafo Único – As contratações ulteriores, se necessárias, serão feitas através de Processo Seletivo que conste além dos dispositivos do inciso II do art. 4º a realização de provas e títulos para a contratação.

Art.18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco-MG, 30 de junho de 2009.

JOSE ANTONIO ROCHA LIMA
Prefeito Municipal

	em Fisioterapia e registro no CREFITO.			
Assistente Social do PSF	Nível superior, formação em Serviço Social e registro no CRESS.	R$ 1.600,00	40 horas semanais	01 Vaga
Farmacêutico	Nível superior, formação em Farmacêutico e registro no CRF	R$ 1.600,00	40 horas semanais	01 Vaga
Nutricionista	Nível superior, formação em Nutrição em registro no CRN	R$ 1.600,00	40 horas semanais	01 Vaga
Fonoaudiólogo	Nível superior completo Fonoaudiologia e Registro no Conselho de Classe	R$ 1.600,00	40 horas semanais	01 Vagas

São Francisco, 30 de junho de 2009.

JOSE ANTONIO DA ROCHA LIMA
Prefeito Municipal

II – Realização de processo seletivo simplificado, no qual se aferirá, para fins de classificação:

a) Mérito Acadêmico;

b) Capacidade de interação social;

c) Capacidade técnico-profissional.

§ 1.° - O cadastramento previsto no inciso I do "caput" será precedido de publicidade e incluirá todos os interessados que satisfizerem os requisitos para contratação.

§ 2.° - O procedimento determinado no inciso II do "caput" somente ocorrerá se a relação entre cadastrados e vagas for superior a um inteiro.

§ 3.° - Na realização do procedimento previsto no § 2.° o Gestor Municipal do SUS tomará as seguintes providências:

I – Estabelecimento de barema para análise de currículo profissional e acadêmico;

II – Determinação de critérios para atribuição de pontos e classificação;

III – Nomeação de comissão avaliadora dos requisitos de capacidade do cadastrado;

IV – Publicação de resultado final do processo seletivo.

§ 4.° - Somente participará do processo seletivo o interessado cadastrado e/ou inscrito no Processo Seletivo Simplificado.

§ 5.° - Os procedimentos definidos neste artigo são dispensáveis no caso de renovação contratual, observado o limite de três anos prorrogáveis pelo mesmo período.

IV – Técnico de Enfermagem de Família e Comunidade, até o limite de 02 (dois) profissionais por equipe;

V – Agente Comunitário de Saúde, até o limite de 10 (dez) profissionais por equipe;

VI – Cirurgião Dentista de Família e Comunidade, 01 (um) profissional por equipe;

VII – Técnico em Higiene Bucal, 01 (um) profissional por equipe;

VIII – Auxiliar de Consultório Dentário, 01 (um) profissional por equipe;

IX – Auxiliar de Atendimento ao Público, 01(um) profissional por equipe;

X – Psicólogo, 01(um) profissional para cada Equipe de NASF;

XI – Fisioterapeuta, 01(um) profissional para cada Equipe de NASF;

XII – Assistente Social, 01(um) profissional para dar suporte a todas as equipes;

XIII – Farmacêutico 01(um) profissional para dar suporte a todas as equipes;

XIV – Nutricionista, 01(um) profissional para cada Equipe de NASF;

XV – Fonoaudiólogo, 01(um) profissional para cada Equipe de NASF;

Parágrafo único – Compete ao Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS - a definição da composição de cada equipe e do número total de equipes do PSF, até o limite de 23 conforme definido pelo Ministério da Saúde, observada a quantidade suficiente para a cobertura total da população residente no Município.

Art. 3.º - Os requisitos para contratação, o valor da remuneração mensal e eventuais vantagens pecuniárias, assim como as exigências de dedicação profissional são os definidos no Anexo I.

Art. 4.º - A contratação de pessoal referida nesta lei se realizará mediante os seguintes procedimentos, alternativos ou sucessivos:

I – Confecção de cadastro de profissionais de saúde, para preenchimento de vagas;

LEI Nº. 2.554 de 30 DE JUNHO DE 2009.

"Dispõe sobre a Contratação Temporária de Pessoal para o PSF - Programa de Saúde da Família, PSB - Programa de Saúde Bucal e do NASF – Núcleo de Apoio as Equipes do PSF, Farmácia Popular e CAPS – Centro de Apoio Psicossocial nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e dá outras providências".

O povo do Município de São Francisco, estado Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Município poderá contratar pessoal temporário, em regime excepcional e por tempo determinado, para composição de equipe funcional do Programa de Saúde da Família – PSF, Programa de Saúde Bucal e do Núcleo de Apoio as Equipes do Saúde da Família – NASF; além da Farmácia Popular e Caps.

§ 1.º - As condições para a formação e extinção do contrato administrativo a que se refere o "caput", bem como a fixação de direitos e deveres das partes, inclusive remuneração do contratado, são as estabelecidas nesta lei.

§ 2.º - Aplica-se subsidiariamente ao contrato regido por esta lei o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - O número de contratos administrativos firmados com base nesta lei não será superior à composição numérica das equipes do PSF, que conterão os seguintes profissionais de saúde:

I – Médico de Família e Comunidade, 01 (um) profissional por equipe;

II – Enfermeiro de Família e Comunidade, 01 (um) profissional por equipe;

III – Auxiliar de Enfermagem de Família e Comunidade, até o limite de 02 (dois) profissionais por equipe;

Art. 8.° - Aplica-se ao contrato regido por esta lei o regime jurídico de direito administrativo.

Parágrafo único – O regime disciplinar do contratado será o disposto nesta lei, no Estatuto do Servidor Municipal e nas normas regulamentadoras do SUS e do PSF.

Art. 9.° - O contratado nos termos desta lei se sujeita ao regime geral de previdência social.

Art. 10 - O servidor ocupante de cargo efetivo no poder público municipal poderá ser designado para o exercício de função NAS Equipes do PSF e no NASF e receberá uma gratificada equivalente a remuneração integral do cargo do PSF.

§ 1.° – A gratificação mencionada neste artigo corresponderá à diferença entre a remuneração do cargo efetivo do servidor e a prevista para o exercício funcional constante do Anexo I desta lei.

§ 2.° - No caso de a remuneração do cargo efetivo do servidor ser maior que o valor extraído nos termos do § 1.°, a gratificação consistirá em um adicional de até 10% (dez por cento) sobre a remuneração do cargo efetivo.

§ 3.° - O servidor no exercício da função gratificada referida neste artigo será submetido a avaliação de desempenho específica.

§ 4.° - É vedada a permanência em função gratificada de servidor com desempenho insuficiente.

§ 5.° – A gratificação de que trata este artigo não se incorpora ao vencimento ou à remuneração do servidor.

Art. 5º - O contrato de que cuida esta lei será formalizado individualmente, em duas vias, uma das quais constará da pasta funcional do contratado e ficará nos arquivos do poder público municipal.

Art. 6.° - O contrato administrativo de que trata esta lei terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período até o limite da validade do Processo Seletivo Simplificado, observado o § 5.° do art. 4.°.

§ 1º - A extinção do PSF no âmbito do SUS acarretará a imediata extinção de contrato celebrado com fundamento nesta lei.

§ 2º - A diminuição do número de componentes na equipe de PSF ou do total de equipes no Município enseja a rescisão contratual, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 7.° - A extinção do contrato administrativo a que se refere esta lei poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, mediante comunicação por escrito e cumprimento de aviso prévio de trinta dias;

III – Interrupção do programa, nos termos do art. 6.°;

IV – Falta grave cometida pelo contratado, observado o regime disciplinar assinalado no parágrafo único do art. 8.°;

V – Por interesse da Administração Pública, mediante comunicação por escrito e cumprimento de aviso prévio de trinta dias.

Parágrafo Único – Extinto o contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista no art. 3º, acrescida de parcelas relativas a férias e gratificação natalina, observada a proporção entre os valores a receber e o período trabalhado.